

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. Conforme disposto no artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro conjugado com o disposto no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, são considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- ⇒ As habilitações académicas e profissionais;
- ⇒ A experiência profissional;
- ⇒ A valorização curricular;
- ⇒ O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical.

Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar-se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.

2. Para efeitos da ponderação curricular, considera-se:

2.1. Habilitações Académicas e Profissionais (HAP): Titularidade das habilitações literárias ou das qualificações profissionais legalmente exigidas para o recrutamento de trabalhadores na carreira em que se inserem.

As Habilitações académicas e profissionais são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

Carreira de Assistente Operacional

Habilitação	Valoração	Ponderação
Habilitação superior à mínima exigida aquando a integração na respetiva carreira	5	10%
Habilitação mínima exigida aquando a integração na respetiva carreira	3	

Carreira de Assistente Técnico, Fiscal Municipal, Técnico de Informática

Habilitação	Valoração	Ponderação
Habilitação superior à mínima exigida aquando a integração na respetiva carreira	5	10%
Habilitação mínima exigida aquando a integração na respetiva carreira	3	

Carreira de Técnico Superior e Especialista de Informática

Habilitações	Valoração	Ponderação
Lic. + Doutoramento	5	10%
Lic. + Mestrado		
Licenciatura ou Habilitação mínima exigida aquando a integração na respetiva carreira	3	

2.2. A Experiência Profissional (EP) - Desempenho efetivo de funções numa determinada carreira e a duração desse desempenho traduzida em anos completos, reportada a 31 de dezembro do ano a que diz respeito a avaliação (**EPC**), bem como tarefas específicas diferenciadas que se considerem relevantes e para o desempenho na carreira (**TED**).

Este fator é avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{EPC + TED}{2}$$

Em que:

EP = Experiência Profissional;

EPC = Experiência Profissional Carreira;

TED = Tarefas Específicas Diferenciadas.

Experiência Profissional	Valoração	Ponderação da Experiência Profissional
≥ 16 Valores	5	55% ou 60%
≥ 11 Valores e <16 Valores	3	
< 11 Valores	1	

2.2.1. EPC – o desempenho efetivo de funções na carreira e a duração desse desempenho é pontuado da seguinte forma:

Nº de anos	Valoração
Mais de 25 anos	20 valores
Entre 20 e 25 anos	18 valores
Entre 15 e 20 anos	16 valores
Entre 12 e 15 anos	14 valores
Entre 6 e 12 anos	12 valores
Entre 2 a 5 anos	10 valores
Até 1 ano	8 valores

2.2.2. TED - tarefas específicas diferenciadas - a classificação deste fator nunca poderá ser inferior a 12 valores, a que acresce a classificação correspondente aos seguintes subfatores que, no total, não pode exceder os 20 valores:

- a) Exercício de funções de coordenação – 3 valores;
- b) Outras tarefas que potenciem a capacidade para o desempenho do posto de trabalho – 2 valores;
- c) Atividades sindicais – 2 valores;
- d) Atividades desenvolvidas junto de membros de gabinetes ministeriais, em Autarquias Locais, junto de outros titulares de altos cargos públicos ou de dirigentes superiores – 1 valor.

2.2.3. Para efeitos da avaliação da experiência profissional, o curriculum vitae deve fazer uma exposição das funções desempenhadas por ordem cronológica, sempre com a indicação dos anos. Deve fazer-se referência à função desempenhada, ao tempo durante o qual se

desenvolveu e o serviço onde foi desempenhada, conforme modelo de currículo para ponderação curricular.

2.2.4. O Avaliador poderá, se assim o entender, solicitar a confirmação do desempenho das funções constante deste fator, pela entidade onde foram ou são exercidas.

2.3. A Valorização Curricular (VC), pondera as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, de algum modo relacionadas com a área funcional e que contribuam para melhorar o desempenho das tarefas relacionadas com o posto de trabalho, realizadas nos últimos cinco anos

Na valorização curricular são ainda consideradas as habilitações académicas e profissionais (HAP) superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

A avaliação da valorização curricular é calculada da seguinte forma:

$$VC = \frac{AF+HAP}{2}$$

Em que:

VC = Valorização Curricular;

AF = Ações Formação;

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais.

Valorização Curricular	Valoração	Ponderação da Valorização Curricular
≥ 16 Valores	5	20%
≥ 11 Valores e <16 Valores	3	
< 11 Valores	1	

2.3.1 A valoração das ações de formação (AF) far-se-á do seguinte modo:

Duração das ações	Valoração
≥ 120 horas	20 valores
≥ 90 e < 120 horas	18 valores
≥ 60 e < 90 horas	16 valores
> 30 e < 60 horas	14 valores
> 12 e ≤ 30 horas	12 valores
≥ 6 e ≤ 12 horas	10 valores
Sem formação profissional ou com formação profissional não relevante	8 valores

2.3.1.1 No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como formação profissional não relevante.

2.3.2. A valoração das habilitações académicas e profissionais far-se-á do seguinte modo:

Habilitações	Valoração
Com habilitações académicas e profissionais superiores às legalmente exigidas	20 valores
Sem habilitações académicas e profissionais superiores às legalmente exigidas	12 valores

2.4. O Exercício de Cargos (EC) dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical é calculada da seguinte forma:

$$EC = \frac{ECFIP + ECFIS}{2}$$

Em que:

EC – Exercício de cargos;

ECFIP – Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público;

ECFIS – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social.

Exercício de Cargos	Valoração	Ponderação do Exercício de Cargos
> 16 Valores	5	10% ou 15%
≥ 11 Valores e ≤ 16 Valores	3	
< 11 Valores	1	

2.4.1 – São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Cargos	Valoração
Com exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público com mais de 5 anos	20 valores
Com exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público até 5 anos	16 valores
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público	8 valores

2.4.1 – São considerados cargos ou funções de reconhecido interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Cargos	Valoração
Com exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse social com mais de 5 anos	20 valores
Com exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse social até 5 anos	16 valores
Sem exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse social	8 valores

3. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

A avaliação final da Ponderação Curricular das carreiras de Assistente Operacional, Assistente Técnico, Fiscal Municipal, Técnico de Informática, Técnico Superior e Especialista de Informática é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos e é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (HAP*10\%) + (EP*55\%ou60\%) + (VC*20\%) + (EC*10\%ou15\%)$$

Em que:

PC = Ponderação curricular;

HAP = Habilitações académicas e profissionais;

EP = Experiência profissional;

VC = Valorização curricular;

EC = Exercício de cargos.

3.1. Nos termos do artigo 9.º, do Despacho normativo n.º 4-A/2010, a avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista no n.º 4, do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ou seja:

- Desempenho relevante, correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Desempenho adequado, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 2 a 3,999;
- Desempenho inadequado, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999.

3.2. A avaliação final é expressa até à centésima e, quando possível, até às milésimas.